



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Indicação Nº 14/2026



O Vereador que esta subscreve, MARQUÊO SILVIO FRANÇA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade técnica, administrativa e jurídica para a **implantação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em todos os berçários da rede municipal de ensino**, com a finalidade de **garantir maior segurança, proteção e transparência no atendimento às crianças**, bem como resguardar a atuação dos servidores públicos, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Os berçários municipais exercem papel essencial no cuidado e desenvolvimento infantil, cabendo ao Poder Público assegurar ambientes seguros, transparentes e adequados à proteção das crianças, em conformidade com o princípio da proteção integral da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instalação de câmeras de monitoramento em unidades escolares já foi reconhecida como constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde que respeitados os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

O monitoramento tem como objetivos:

- assegurar padrões adequados de cuidado infantil;
- assegurar maior tranquilidade às famílias;
- proteger os servidores públicos no exercício de suas funções;
- garantir transparência na prestação do serviço público educacional.

DOS CRITÉRIOS, LIMITES E NORMAS A SEREM OBSERVADOS

A implantação do sistema deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br



I – Finalidade exclusiva

O sistema de monitoramento deverá ter finalidade exclusiva de segurança, proteção das crianças e dos servidores, sendo vedada sua utilização para fins diversos, especialmente qualquer forma de vigilância abusiva.

II – Ambientes monitorados

Poderão ser instaladas câmeras em:

- entradas e saídas das unidades;
- corredores e áreas comuns;
- salas de atividades;
- ambientes dos berçários, observados os limites de privacidade.

III – Monitoramento nos ambientes de banho

Admite-se a instalação de câmeras nos ambientes destinados ao banho nos berçários, exclusivamente para fins de segurança e proteção das crianças, desde que:

- a) **não haja exposição da intimidade do menor;**
- b) **seja vedada a captação de imagens do corpo da criança em situação de nudez;**
- c) o **campo de visão da câmera seja tecnicamente limitado**, de modo a registrar apenas a atuação dos servidores e a dinâmica geral do ambiente;
- d) **seja expressamente proibido qualquer uso das imagens fora da finalidade de proteção.**

IV – Vedação absoluta

Fica vedada a instalação de câmeras em banheiros de uso geral, vestiários ou outros locais em que haja expectativa de privacidade individual, quando não for possível a limitação técnica do campo de visão nos termos do item anterior.

V – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

As imagens captadas constituem dados pessoais e deverão:

- ter tratamento adequado e seguro;
- possuir prazo determinado de armazenamento;
- ser acessadas somente por servidores expressamente autorizados;
- ser disponibilizadas apenas mediante solicitação formal, necessidade administrativa justificada ou por determinação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br



VI – Transparência

Os pais ou responsáveis legais deverão ser **previamente informados** sobre a existência do sistema de monitoramento, suas finalidades e regras de utilização.

CONCLUSÃO

A presente indicação busca conciliar a proteção efetiva das crianças com o respeito à dignidade, intimidade e privacidade, adotando critérios técnicos e jurídicos que atendem ao interesse público e às normas constitucionais, legais e infraconstitucionais vigentes.

Monte Azul Paulista, 09 de fevereiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N3A5H94D0YNY0RFF>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N3A5-H94D-0YNY-0RFF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: 39/2026 - 11/02/2026 - 07:35